

SEMMA – OFÍCIO 160/2017

Ouro Preto, 24 de fevereiro de 2017.

Ilmo. Sr.

André Simões Villas Boas

Secretário de Governo

Assunto: Resposta ao ofício SMG-REQ 045/2017

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar resposta do **requerimento nº 52/2017** de autoria do vereador **Wander Albuquerque**, segue em anexo tal solicitação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Antenor Rodrigues Barbosa Júnior
Secretário de Meio Ambiente



Município de Ouro Preto
Procuradoria Jurídica
Departamento de Atos e Contratos Administrativos
Praça Américo Lopes, 91
Pilar, Ouro Preto/MG 35.400-000
Telefone (31)3559-3227

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A EMPRESA
QUANTUM ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA.**

Ref. Dispensa Justificada 007/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **QUANTUM ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA**, CNPJ sob o nº 20.839.994/0001-41, com sede à Rua do Ouro, nº33, 1º andar, Bairro Serra, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.220-000, representado pelo Sr. Marcos Vinicius Rocha Savoi, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, diante de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo é a **contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos, bem como capina, varrição, pintura de meio fio, coleta de resíduos da construção civil e limpeza e higienização de vias e logradouros públicos da sede de Ouro Preto/MG**, conforme proposta do contratado, termo de referência, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra, transporte, materiais e equipamentos necessários para executar o serviço ora contratado.

§ 1º. Os serviços a serem executados estão discriminados no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento como se nele transcrito fosse.

§ 2º. A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assim como pelo que dispõe o Processo supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de sua assinatura, conforme a ordem de início de execução, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com seu término previsto para ocorrer no dia 06/08/2017, vedada a sua prorrogação nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. O contrato será rescindido antes do prazo caso o Município conclua o processo licitatório para contratação deste objeto mediante comunicação da empresa ora contratada, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, **ressalvados os direitos desta em receber pelos serviços já prestados.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$4.176.776,64** (quatro milhões, cento e setenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).


Roberta Marques Rolim
Direta do DACAD
OAB/MG 142932


Dani


Paulo



Parágrafo Segundo. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, devendo estar inclusos todos os custos referentes à execução dos trabalhos contratados, tais como: mão-de-obra, transportes, materiais, incluindo os custos diretos e indiretos, impostos, taxas e todas as parcelas que representem encargos e tributos decorrentes do presente contrato e com o BDI, inclusive o lucro e despesas administrativas, mobilização e desmobilização, sendo o BDI máximo fixado em 30% de acordo com a Instrução Normativa 03/2011, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em parcelas fixas mensais, referente aos serviços prestados em conformidade com este contrato e com o Termo de Referência, até o décimo dia útil do mês subsequente após o recebimento das notas fiscais.

No preço deverão estar incluídas todas as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas ou taxas que incidirem sobre o fornecimento, para entrega conforme descrito no Edital.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem a devida comprovação antecipada da documentação exigida pelo INSS para essa natureza de contrato e a prova de recolhimento do INSS e FGTS, além da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 02.011.001 15.452.0071.2133 – 339039.00 FR 100 Ficha 456.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

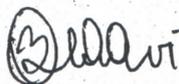
O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente da **Dispensa Justificada 007/2017**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

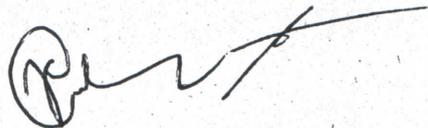
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações definidas neste Termo, obedecendo aos detalhes fornecidos pela gestão do contrato.
- 8.2 O serviço será fiscalizado pelos fiscais indicados pelos gestores do contrato.
- 8.3 O serviço será conduzido por pessoal pertencente à Contratada;
- 8.4 A mão-de-obra a se empregar para a execução do serviço será sempre de inteira responsabilidade da Contratada;
- 8.5 A Contratada deverá manter na Cidade, pelo menos 01 (um) encarregado responsável, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do Contrato, capaz de tomar todas as decisões relacionadas com os compromissos assumidos;
- 8.6 O encarregado será o responsável pela execução dos serviços, tendo autoridade para atuar em nome da Contratada e recebendo as instruções e decisões da gestão do contrato;
- 8.7 A Contratada deverá fornecer, a pedido da gestão do contrato e a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos serviços;
- 8.8 A Administração Municipal poderá exigir, justificadamente, a substituição imediata de todos materiais ou indivíduos envolvidos na prestação dos serviços;
- 8.9 Para os serviços que forem ajustados, caberá à Contratada fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado, e a contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de pessoal que possa assegurar o progresso satisfatório aos serviços;


Roberta Marques Rolim
Diretor do DACAD
OAB/MG 142932







- 8.10 À Contratada caberá a responsabilidade pelas instalações do seu pátio de serviços, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como às de outros contratados, na forma contratual;
- 8.11 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Ouro Preto ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 8.12 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da Contratada. Conseqüentemente, ela não poderá solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços, em decorrência de fornecimento deficiente de materiais;
- 8.13 Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por: acidentes de trabalho, de execução de serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pela gestão do contrato, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública;
- 8.14 O Município de Ouro Preto não se responsabilizará por qualquer pertence da Contratada colocado nos locais onde deverá executar os serviços;
- 8.15 Nos preços propostos deverão estar incluídos os valores dos materiais, do fornecimento de mão-de-obra, dos encargos sociais e fiscais, das ferramentas e equipamentos, da administração, do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços;
- 8.16 Os quantitativos e preços deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais;
- 8.17 A Contratada deverá satisfazer, por sua conta, as obrigações relacionadas com as leis trabalhistas e sociais, com o seguro de acidentes de seus operários ou empregados, bem como, a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais e os comprovantes deverão ser apresentados à gestão do contrato, quando exigidos;
- 8.18 A Contratada deverá manter em arquivo adequado todos os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, permitindo o acesso aos mesmos pela gestão do contrato sempre que solicitado;
- 8.19 A Contratada deverá providenciar e manter em bom estado a sinalização dos locais de serviço;
- 8.20 A contratada se responsabiliza por manter todos os locais de coleta e varrição limpos;
- 8.21 A gestão do contrato poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas, pela Contratada, providências suplementares necessárias à segurança e andamento dos serviços;
- 8.22 A gestão do contrato terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros;
- 8.23 A Contratada deverá estar sempre em condições de atender à gestão do contrato e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre a programação e o andamento dos serviços, as peculiaridades dos diversos trabalhos e tudo o mais que a gestão julgar necessário;
- 8.24 A Contratada será obrigada a afastar do serviço e dos locais de trabalho todo e qualquer elemento que, por conduta, pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 8.25 A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela gestão do contrato, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança individual ou coletiva;
- 8.26 Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- 8.27 Executar os serviços somente mediante prévia autorização da gestão do contrato, de acordo com os critérios adotados;
- 8.28 Emitir, ao final de cada período mensal, relatórios das atividades desenvolvidas para aprovação da Secretária Municipal de Meio Ambiente;
- 8.29 Substituir imediatamente qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Termo;
- 8.30 Permitir e facilitar a fiscalização e a supervisão da contratante a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;



- 8.31 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela sua interrupção injustificada;
- 8.32 Prever toda mão-de-obra necessária para garantir a operação dos serviços nos regimes contratados, obedecidas às disposições trabalhistas vigentes;
- 8.33 Selecionar, preparar, treinar e equipar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sem ônus ao Município de Ouro Preto;
- 8.34 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado, considerado com conduta inconveniente pela gestão do contrato;
- 8.35 Manter seu pessoal uniformizado, identificado, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários para a prestação de serviços com qualidade. Os uniformes deverão conter a informação de que os funcionários prestam serviços para a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, conforme modelo indicado pela gestão do contrato;
- 8.36 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados;
- 8.37 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 8.38 Manter os seus empregados informados quanto às normas disciplinares da Contratante, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações, instruindo-os quanto à conduta nas áreas da Administração;
- 8.39 Cumprir todas as obrigações impostas pelas convenções coletivas referentes aos seus empregados;
- 8.40 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do trabalho da Administração;
- 8.41 Exercer o controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, apontando faltas e atrasos;
- 8.42 Apresentar à gestão do contrato, logo após a implantação dos serviços, os seguintes documentos:
- 8.42.1 Relação nominal dos funcionários, por escrito e por meio eletrônico, atualizando-a toda vez que houver alterações no quadro de seus prestadores de serviço, devendo constar as seguintes informações: nome completo, número do CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale transporte, auxílio-alimentação) horário de trabalho;
- 8.43 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 8.44 Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:
- 8.44.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- 8.44.2 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 8.44.3 Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
- 8.44.4 Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- 8.44.5 Reciclagem adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 8.45 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato;
- 8.46 Ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;
- 8.47 Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;



8.48 Providenciar e manter permanentemente atualizado um Livro de Ocorrências onde serão obrigatoriamente registradas as ocorrências observadas na execução dos serviços; as respostas às consultas formuladas pela CONTRATANTE e/ou CONTRATADA, as soluções adotadas quanto às determinações recebidas, o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações;

8.49 Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e apresentação pessoal dos seus empregados durante a execução dos serviços contratados;

8.50 Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados em decorrência do desempenho dos serviços;

8.51 Não transferir a terceiros sem EXPRESSA AUTORIZAÇÃO, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

São obrigações do CONTRATANTE:

8.52 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste termo de referência;

8.53 Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades na execução dos serviços;

8.54 Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;

8.55 Realizar o controle da execução orçamentária;

8.56 Requisitar para a empresa CONTRATADA a necessidade de aumento ou diminuição dos serviços prestados, dentro dos limites legais possíveis;

8.57 Requisitar para a empresa CONTRATADA a substituição dos empregados da mesma sempre que ocorrerem problemas na prestação dos serviços;

8.58 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.59 Gestor do contrato poderá exigir o afastamento e/ou substituição imediata do empregado, que adote posturas inadequadas ao serviço ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

8.60 Proceder vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados por meio de fiscais indicados pela gestão do contrato, que anotará as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao supervisor, determinando sua imediata regularização.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Incumbe ao Servidor Mauro Lúcio dos Santos, Superintendente de Limpeza e Serviços Urbanos, Matrícula 42.925, a fiscalização diária dos serviços objeto dessa contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;



IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

11.1.1 Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não manter a proposta;

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

11.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

11.2.3 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Roberta Marques Rolim
Diretor do DACAD
OAB/MG 142932

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Município de Ouro Preto
Procuradoria Jurídica
Departamento de Atos e Contratos Administrativos
Praça Américo Lopes, 91
Pilar, Ouro Preto/MG 35.400-000
Telefone (31)3559-3227

11.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

11.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ouro Preto, 07 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto

QUANTUM ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA
Marcos Vinicius Rocha Savoi
CPF: 344088336-72

Davi Barbosa Oliveira
Procurador Municipal
OAB 110 265

Roberta Marques Rolim
Direta do DACAD
OAB/MG 142932